

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. FÁBIO SOUTO)

Permite a dedução dos gastos com medicamentos de uso continuado na apuração do Imposto de Renda das pessoas físicas, nas condições que fixa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A da alínea “a”, do inciso II, do art. 8º, da Lei n.º 9.250, de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º

.....

II.....

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos, próteses ortopédicas e dentárias e os medicamentos de uso continuado, assim declarados por laudo médico emitido por profissional especializado.” (NR)

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O grande avanço na indústria de fármacos, que vem proporcionando a cura ou, ao menos, melhores condições de vida às pessoas doentes, não atinge a todas que deles têm precisão.

Muito se avançou no Brasil, nos últimos tempos, com relação ao uso de medicamentos. O surgimento dos remédios genéricos, acirrando a competitividade e a redução dos preços; as vendas fracionadas, evitando desperdícios apesar da difícil viabilidade operacional, e a oferta de medicamentos essenciais a preços reduzidos em farmácias populares são conquistas que merecem respeito.

Entretanto, para aqueles que não se enquadram nas situações acima identificadas e fazem uso continuado de medicamentos, por vezes de alto custo devido a pesquisas especializadas, o acesso permanece quase impossível, especialmente quando tais pessoas pertencem às parcelas mais carentes da população.

No entanto, é a adoção contínua de medicamentos que permite a sobrevivência dos doentes crônicos.

Embora a legislação tributária conceda a dedutibilidade de medicamentos, quando decorrentes de hospitalizações e constantes de nota-fiscal, o mesmo não ocorre nos demais casos, apesar da gravidade e extensão da moléstia.

O presente projeto de lei pretende corrigir esta falha, permitindo a dedução de medicamentos de uso continuado, garantida sua efetiva necessidade por meio de laudo médico especializado.

Pela repercussão social da medida estamos certos do apoio dos nobres Pares desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011 .

Deputado FÁBIO SOUTO